



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Indicação 0206/2021

Bertioga, 10 de AGOSTO de 2.021.

Aprovada na	<i>P. 10</i>	SO
Realizada em	10 AGO 2021	
<i>SEM</i> adendo		

Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Nobre Presidente
Senhores Pares

RENATA DA SILVA BARREIRO, Vereadora com assento neste Plenário vem à presença de Vossa Excelência apresentar a seguinte indicação:

O funcionalismo público de Bertioga, ao longo de toda a história dessa cidade, vem de forma integral ajudando ao seu desenvolvimento. Em momentos bons e ruins estão no dia a dia do desempenho de suas funções cumprindo a obrigação de prestação de um serviço público de qualidade, honrado seu mister e colaborando para a melhoria das condições sociais de nosso Município.

A pandemia da COVID é uma triste realidade, porém nem essa impediu que bravamente os servidores cumprissem com seu trabalho, com dedicação e coragem.

O Governo Federal apresentou um projeto de lei complementar, que foi posteriormente aprovado pelo Congresso Nacional, transformando-se na Lei Complementar 173/20, que no seu artigo oitavo, vedou que qualquer ente da federação, órgão ou poder público, concedesse aos seus funcionários públicos qualquer majoração de remuneração, isso a qualquer título, seja a revisão geral anual, seja a aumento ou reposição salarial, impedindo assim que o município de Bertioga pudesse garantir ao seu funcionalismo, a revisão geral anual.

O Governo Municipal num primeiro momento, reconhecendo o merecimento do funcionalismo público, entendeu que poderia conceder a revisão geral anual, igualando essa ao índice oficial de inflação. Para tanto enviou a essa Casa de Leis o PL 16/21, que buscava implantar a concessão junto a remuneração dos servidores. Essa Casa de Leis aprovou em dois turnos de votação o então



10 de AGOSTO de 1934

10 de AGOSTO de 1934

Realizada em	10 AGO 1934
Apresentada na	20

Presidente

Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.234, DE 10 DE AGOSTO DE 1934, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu o seguinte:

Art. 1º - O Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu o seguinte:

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu o seguinte:

Art. 3º - O Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu o seguinte:



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

aumento. Todavia, refletindo melhor sobre o tema, e verificando o conjunto de problemas jurídicos que poderiam ocorrer com revisão geral anual, entendeu por bem o Executivo em vetar integralmente a proposta o que foi acatado pelos vereadores na sessão ordinária da semana passada.

É público e todos sabem que sou servidora municipal, todavia por problemas particulares não pude comparecer para analisar o veto proposto, e se acaso aqui estivesse, mesmo doendo meu coração iria também manter o veto, apesar de opiniões diferentes.

O veto veio acompanhado de manifestação expressa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que declarou a impossibilidade legal da concessão do benefício remuneratório, mesmo estando essa inserido na Constituição Federal. Aliás sobre esse ponto, garantia constitucional, devemos fixar que o Executivo local também trouxe com o veto decisões do STF que declaram que a norma que limita a concessão de revisão geral anual (LC 173/20) é constitucional.

O eventual pagamento dessa revisão geral anual aos servidores acarretaria uma série de discussões judiciais, inclusive com eventuais acusações de improbidade administrativa e rejeição de contas. A manutenção da ideia inicial poderia acarretar responsabilizações, liminares, processos e eventualmente até devoluções por parte de quem recebeu, ou seja, consequências danosas e irreversíveis.

Sei que alguns juristas por ai, declaram que o pagamento era medida legal, porém esses não se responsabilizam no futuro pelos problemas que iriam causar com sua frágil opinião.

Mas ao lado da situação do veto, entendo que o Prefeito Municipal possa realizar ato que venha a garantir aos servidores a recomposição do seu salário frente a inflação do período.

Em 31 de dezembro de 2.021, se encerra, caso não haja mudança futura, o prazo da LC 173/20 que inibe a concessão de alterações salariais aos servidores



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

públicos. Desta forma, já a partir do dia 01 de janeiro de 2.022, o município de Bertioga poderá conceder reajuste ou revisão geral anual junto aos proventos dos servidores municipais.

Desta feita indico ao Prefeito Municipal que estude juntamente com a Secretaria de Administração e Secretaria de Governo a concessão de revisão geral anual dos servidores municipais de Bertioga, levando em conta para apuração do índice de reajuste, o período que medear o mês de março de 2.020, data em que foi concedido o último aumento, até o mês de janeiro de 2.022, data em que não estaremos mais reféns da LC 173/20. Com tal medida teremos a integralização dos 5,20% concedidos pela proposta vetada, acrescida da inflação do período de abril de 2.021 até dezembro de 2.021, com totalização de toda a inflação do período.

Observada as formalidades legais esta é a indicação que vai devidamente subscrita, cuja cópia deve ser encaminhada ao Prefeito de Bertioga, aos Secretários Municipais de Governo e de Administração, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e ao SIPROEM.


Ver. RENATA DA SILVA BARREIRO